Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1453/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16959/2015
PROTOCOLO	**:** 1638383
TIPO DE PROCESSO	**:** LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO
INTERESSADO	**:** MASTER CASE DIGITAL BUSINESS LTDA.
VALOR	**:** R$ 756.000,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA – REQUISITOS ESSENCIAIS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, dentre eles, autorização, atos de adjudicação e homologação.

É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, sendo devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 3 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regular o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 1/2015 e da formalização do Contrato nº 7/2015, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Master Case Digital Business Ltda.

Campo grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 7, de 2015, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Master Case Digital Business Ltda., no referente aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, cujos procedimentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 27203/2015, peça 20), e considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-439/2016 (peça 21) opinando pela "REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial nº 01/2015 (1ª fase) ..., e a FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 007/2015 (2ª fase).".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 7, de 2015 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho os posicionamentos expendidos pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial nº 1, de 2015, e de formalização do Contrato nº 7, de 2015, celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Master Case Digital Business Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 1/2015 e da formalização do Contrato nº 7/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 3 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS

SETAC.ASC/DSSM